



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### LEI Nº 1662 DE 17/10/2017.

Torna obrigatória ao estabelecimento bancário ou à instituição financeira a utilização em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento de película fumê ou de adesivo perfurado em portas e paredes de vidro voltadas para a via pública, estacionamento ou outro local, assim como a instalarem portas ou grades de aço nas fachadas externas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória ao estabelecimento bancário ou a instituição financeira a utilização, em suas agências com caixa ou terminal eletrônico de autoatendimento, de película fumê ou de adesivo perfurado em portas e paredes de vidros voltadas para via pública, estacionamento ou outro local, com a finalidade de impedir a visualização externa do movimento de pessoas no interior da agência.

Parágrafo único – O estabelecimento bancário ou instituição financeira a que se refere o *caput* deverão, após o expediente bancário até o reinício deste, no dia seguinte, e no dia que não houver expediente bancário, posicionar câmera de vigilância e ou situar o vigilante ou o segurança da agência em local estratégico da agência, para permitir a visualização integral do espaço onde se encontram os caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento.

Art. 2º - Fica o estabelecimento bancário ou instituição financeira que possuir caixa ou terminal eletrônico obrigado a instalar, nas fachadas externas, grades e/ou portas de aço, que impeçam o acesso ao estabelecimento.

Parágrafo único - As portas de aço e as grades deverão ficar fechadas no horário compreendido das 22:00 (vinte e duas) horas até as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, podendo o estabelecimento ou instituição fechar as portas em outro horário, desde que não infrinja o contido neste dispositivo.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º compreendem bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos correios que funcionem como banco postal e similares.

Art. 4º - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para que o Chefe do Poder Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 5º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem os dispositivos desta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco ou a instituição equivalente, será notificado para que regularize a pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa, a instituição não houver regularizado a situação, será aplicada segunda multa no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III – Proibição de funcionamento: o Município de Perdigoão não renovará o alvará de funcionamento do exercício seguinte à publicação desta Lei da instituição que não tenha se adequado.

§ 1º - Os prazos estipulados nos incisos I,II deste artigo não poderão ser concedidos se ultrapassar o exercício vigente.

§ 2º - As entidades sindicais dos bancários e vigilantes, os órgãos que compõem a segurança pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal ou qualquer um do povo, poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

§ 3º - Os valores das multas previstas neste artigo serão corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de outubro de 2017.

**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito Municipal**